



Jornal Oficial de ANGATUBA

Imprensa Oficial do Município de Angatuba - Informativo dos Poderes Executivo e Legislativo

Angatuba, 31 de Agosto de 2014 - Ano VI - nº 188

Distribuição Gratuita

Criado pela Lei 017/1998

Prefeitura de Angatuba

Secretaria Municipal de Administração
Juliana Pereira de Moraes

Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Marcelo Roberto Camilo

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva
Luciane de Lima Ramachote Maciel

Secretaria Municipal de Educação
Rosângela Maria Silva Cafundó (respondendo)

Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos
José Luiz Aires Holtz

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Rosa Maria Pepato

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Gilberto Magno de Moraes

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo
Tiago Rogério Carriel Quirino Pinto

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
Edna Ferreira da Silva

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
Cláudio Roberto de Lima

www.angatuba.sp.gov.br
(15)3255-9500
Rua João Lopes Filho, 120 - Centro
18.240-000 - Angatuba / SP

Câmara de Angatuba

Câmara de Angatuba
Presidente da Câmara - André Luiz Nunes Ferreira
Vice-Presidente - Vanuza de Oliveira
1º Secretário - Maria Teresa Rodrigues Menke

Vereadores
Gustavo Soares Franco de Moraes Turelli
Akamilton Gomes de Almeida
Jairo Meira da Silva
Bruno Riciéri Américo Santi
Noel Cordeiro de Moura
Renato Gomes

administracao@camaradeangatuba.sp.gov.br
www.camaradeangatuba.sp.gov.br
(15)3255-1744
Rua Cornélio Vieira de Moraes, 161 - Centro
18.240-000 - Angatuba / SP

denominado "CELSO VIEIRA DE BARROS", localizado na Rua Esther Fratis de Meira s/n - Distrito do Bom Retiro da Esperança, neste Município, em Macrozona Urbana em Zona Especial de Interesse Social, com área de doze mil e quatrocentos metros quadrados, objeto da Matrícula 979 no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Angatuba.

Art. 2º. O projeto de regularização fundiária é composto por 31 (trinta e um) lotes, com metragens individuais mínimas de 115,93 m² (cento e quinze metros quadrados e noventa e três centímetros quadrados), composto por 02 quadras que correspondem a 100% (cem por cento) da área total.

Art. 3º. Fica a Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos autorizada a expedir o competente auto de regularização.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Angatuba, 11 de agosto de 2014.

CARLOS AULGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 11/08/2014.

Natália Favali Rodrigues
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 112/2014
DE 11/08/2014

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei e de conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.484.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente.

02	Poder Executivo
02.05	Secretaria Municipal de Economia e
Finanças	
02.05.01	Economia e Finanças
54 3.3.90.39.00 04.122.0006.2.006	Outros Serviços Terceiros Pessoa



ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO 111/2014
DE 11/08/2014

"Dispõe sobre a aprovação do projeto de regularização fundiária, do núcleo denominado CELSO VIEIRA DE BARROS, localizado na Rua Esther Fratis de Meira, Distrito do Bom Retiro da Esperança, neste Município, na forma e condições que especifica".

CARLOS AULGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e , com fundamento na Lei Municipal nº 011, de 09 de maio de 2012,

CONSIDERANDO que a Regularização Fundiária constitui importante instrumento de política urbana e de inclusão social, por garantir ao cidadão o direito à titularidade plena da terra e à moradia; nos termos do artigo 4º, inciso V, alínea "f" da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO a celebração do Convênio de Cooperação Técnica entre a Prefeitura do Município de Angatuba e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, objetivando a colaboração com vista à implementação do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal.

CONSIDERANDO a aprovação do plano de regularização e do projeto de regularização pela comissão de Análise de Planos e Projetos de Regularização Fundiária, criada por meio do Decreto nº 088/2014; e

CONSIDERANDO os documentos constantes no Processo Administrativo nº 0962/2013;

DECRETA:

Art. 1º. É aprovado, nas condições deste ato, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do processo administrativo nº 0962/2013, o projeto de regularização fundiária, do núcleo



Jurídica	R\$ 2.000,00
55 3.3.90.47.00 28.846.0000.0.004	Obrigações Tributária e Contr.
	R\$ 8.000,00
58 3.3.90.93.00 28.846.0000.0.003	Indenizações e Restituições
	R\$ 100.000,00
02.06	Secretaria Municipal de Educação
02.06.01	Ensino Infantil – Creche
65 3.1.90.13.00 12.365.0007.2.007	Obrigações Patronais
	R\$ 20.000,00
02.06.04	Ensino Fundamental
89 3.1.90.04.00 12.361.0009.2.010	Contratação Tempo Determinado
	R\$ 20.000,00
90 3.1.90.11.00 12.361.0009.2.010	Vencimentos e Vantagens Fixas
Pessoal Civil	R\$ 95.000,00
02.06.05	Ensino Fundamental – FUNDEB
98 3.1.90.04.00 12.361.0010.2.011	Contratação Tempo Determinado
	R\$ 20.000,00
99 3.1.90.11.00 12.361.0010.2.011	Vencimentos e Vantagens Fixas
Pessoal Civil	R\$ 150.000,00
101 3.1.90.13.00 12.361.0010.2.011	Obrigações Patronais
	R\$ 50.000,00
109 3.3.90.39.00 12.361.0010.2.011	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Jurídica	R\$ 400.000,00
02.06.07	Merenda Escolar
121 3.3.90.30.00 08.243.0012.2.013	Material de Consumo
	R\$ 30.000,00
02.07	Secretaria Municipal de Saúde e
Medicina Preventiva	
02.07.01	Fundo Municipal de Saúde
126 3.1.90.04.00 10.301.0013.2.014	Contratação Tempo Determinado
	R\$ 10.000,00
127 3.1.90.13.00 10.301.0013.2.014	Vencimentos e Vantagens Fixas
Pessoal Civil	R\$ 300.000,00
02.08	Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social	
02.08.01	Fundo Municipal Assistência Social
152 3.1.90.11.00 08.244.0016.2.021	Vencimentos e Vantagens Fixas
Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
02.10	Secretaria Municipal de Meio
Ambiente e Agricultura	
02.10.02	Abastecimento
204 3.3.90.30.00 20.605.0021.2.028	Material de Consumo
	R\$ 15.000,00
02.11	Secretaria de Habitação, Obras e
Serviços Públicos	
02.11.01	Vias Públicas
210 3.1.90.11.00 15.451.0022.2.029	Vencimentos e Vantagens Fixas
Pessoal Civil	R\$ 70.000,00
211 3.1.90.13.00 15.451.0022.2.029	Obrigações Patronais
	R\$ 25.000,00
02.11.02	Obras e Engenharia
220 3.1.90.11.00 15.451.0023.2.030	Vencimentos e Vantagens Fixas
Pessoal Civil	R\$ 20.000,00

Artigo 2º) A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei, será coberto com recurso proveniente do excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.375.000,00 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais) e o valor de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais) será por anulação nas seguintes dotações do orçamento:

02	Poder Executivo
02.05	Secretaria Municipal de Economia e
Finanças	
02.05.01	Economia e Finanças
58 3.3.90.93.00 28.846.0000.0.003	Indenizações e Restituições
	R\$ 10.000,00
02.10	Secretaria Municipal de Meio
Ambiente e Agricultura	

02.10.02	Abastecimento
205 3.3.90.36.00 20.605.0021.2.028	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Física	R\$ 15.000,00

Artigo 3º) O Projeto orçamentário do presente Crédito Adicional Suplementar passa a compor PPA (Plano Plurianual) 2014-2017 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício de 2014.

Artigo 4º) As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 11 de agosto de 2014

CARLOS AUGUSTO R. M. TURELLI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 113/2014
De 11/08/2014

“Dispõe sobre o procedimento para pagamento dos honorários de sucumbência tratados na Lei nº 087/2014, de 17 de julho de 2014 e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º) Fica determinado que a verba honorária tratada na Lei Municipal nº 087/2014, será paga mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente da quantia apurada.

Artigo 2º) O valor arrecadado a título de verba honorária será partilhado em proporções iguais aos advogados municipais, exercentes de funções típicas de advocacia, contenciosa ou não, seja qual for a denominação do emprego ou cargo, lotados na Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Artigo 3º) O rateio e o pagamento que trata o art. 1º e 2º, será realizado pela Tesouraria.

Artigo 4º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 11 de agosto de 2014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 11/08/2014.

Nátalia Favali Rodrigues
Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 114/2014**
26/08/2014

“Declara CÉSAR MARTIRE – Governador do Distrito 4620 do ROTARY CLUB - HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA e dá outras providências.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que ROTARY CLUB é uma organização de homens de negócios e profissionais, unidos no mundo inteiro, que prestam serviços humanitários, e fomentam o elevado padrão da ética em todas as profissões e ajudam a estabelecer a Paz e a Boa Vontade no mundo;

Considerando que no dia 26 de agosto de 2014, o Município de Angatuba recebe em visita oficial, o DD. Governador do Distrito 4620, do Rotary Club, CÉSAR MARTIRE;

Considerando que o Município de Angatuba deve homenagear este respeitável e ilustre visitante, em gratidão e reconhecimento aos serviços prestados pelo Rotary Club de Angatuba à comunidade Angatubense;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica declarado “hospede oficial” deste Município de Angatuba, o DD. Governador do Distrito 4620 do Rotary Club, CÉSAR MARTIRE, na data de 26 de agosto de 2014.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 26 de agosto de 2014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 26/08/2014

NATÁLIA FAVALI RODRIGUES
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 115/2014
De 26/08/2014

“Declara LILIAN MARTIRE – Governadora Distrital da Casa da Amizade do Distrito 4620 do ROTARY CLUB - HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA e dá outras providências.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que ROTARY CLUB é uma organização de homens de negócios e profissionais, unidos no mundo inteiro, que prestam serviços humanitários, e fomentam o elevado padrão da ética em todas as profissões e ajudam a estabelecer a Paz e a Boa Vontade no mundo;

Considerando que no dia 26 de agosto de 2014, o Município de Angatuba recebe em visita oficial, a DD. Governadora Distrital da Casa da Amizade do Distrito 4620, do Rotary Club, LILIAN MARTIRE;

Considerando que o Município de Angatuba deve homenagear este respeitável e ilustre visitante, em gratidão e reconhecimento aos serviços prestados pelo Rotary Club de Angatuba à comunidade Angatubense;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica declarado “hospede oficial” deste Município de Angatuba, a DD. Governadora Distrital da Casa da Amizade do Distrito 4620 do Rotary Club, LILIAN MARTIRE, na data de 26 de agosto de 2014.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 26 de agosto de 2014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 26/08/2014

NATÁLIA FAVALI RODRIGUES
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 116/2014
De 27/08/2014

“Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 05 de outubro de 2014, em primeiro turno, e 26 de outubro de 2014, em segundo turno, se houver, e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º) As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pela Juíza Eleitoral, nos termos do §2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de mesas receptoras de votos e mesas receptoras de justificativas, no pleito de 05 de outubro de 2014, em primeiro turno, e 26 de outubro de 2014, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 (oito) horas do dia 02 de outubro (quinta-feira) até dia 05 de outubro (domingo), em primeiro turno, e 23 de outubro (quinta-feira) até 26 de outubro (domingo), em segundo turno, se houver, com observância do seguinte cronograma:

I- dias 02 e 03 de outubro, quinta e sexta-feira, em primeiro turno, e dias 23 e 24 de outubro, quinta e sexta-feira, em segundo turno, se houver, para montagem das seções, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, recepção das urnas e vistoria dos prédios;

II- dia 05 de outubro, domingo, em primeiro turno, e dia 26 de outubro, domingo, em segundo turno, se houver, emprego do pessoal das escolas na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio.

Parágrafo único. O pessoal aludido no inciso II deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurado o dever de votar na respectiva seção.



Artigo 2º) Os servidores administrativos, docentes e Diretores de Escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 02 e 03 de outubro, quinta e sexta-feira, em primeiro turno, assim como nos dias 23 e 24 de outubro, quinta e sexta-feira, em segundo turno, se houver, às 8 (oito) horas, para montagem e preparação das seções eleitorais e mesas receptoras de justificativas, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio, e recepção das urnas.

Parágrafo único. Os servidores e os Diretores deverão aguardar, nos dias 03 de outubro de 2014, sexta-feira, em primeiro turno, e 24 de outubro, sexta-feira, em segundo turno, se houver, a vistoria a ser feita no prédio por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral.

Artigo 3º) Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I- Responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 08 (oito) horas do dia 02 de outubro de 2014, em primeiro turno, e 23 de outubro de 2014, em segundo turno, se houver necessidade;

II- Adotar providências para que, nos dias 05 de outubro, em primeiro turno, e 26 de outubro, em segundo turno, se houver, o prédio esteja à disposição da Justiça Eleitoral para votação a partir das 6 (seis) horas, bem como cuidar de seu fechamento, quando do encerramento dos trabalhos;

III- Providenciar a entrega, aos membros das mesas receptoras de votos e das mesas receptoras de justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

IV- Dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Artigo 4º) Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 02, 03, 04 e 05 de outubro, em primeiro turno, e 23, 24, 25 e 26 de outubro de 2014, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 07 (sete) horas trabalhadas, para gozo até 31 de dezembro de 2014, a ser usufruído mediante autorização do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Artigo 5º) A Secretaria Municipal de Educação e todas as autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Artigo 6º) A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 7º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 27 de agosto de 2014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em
27/08/2014

Natália Favali Rodrigues
Chefe de Gabinete

LEIS

LEI Nº 089/2014

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º - Ficam estabelecido, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2015, as Diretrizes Gerais de que trata esta Lei, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

ARTIGO 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

ARTIGO 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, a participação comunitária, conterá “reserva de contingência”, em montante equivalente a no mínimo meio por cento (0,5%) da Receita Corrente Líquida.

§ UNICO - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida prevista (orçada), nos termos do art. 16 § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

ARTIGO 6º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001.

CAPITULO II DAS METAS FISCAIS

ARTIGO 7º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações de créditos.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;



II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

ARTIGO 8º - As movimentações do Quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

ARTIGO 9º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

ARTIGO 10 - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária que venha a ocorrer.

§ 2º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, podendo ser dado desconto para pagamento à vista, de acordo com a legislação em vigor.

§ 3º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, os recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estarão limitados ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 11 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal;

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ ÚNICO – Não onerarão o limite previsto no inciso III os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal inativos e pensionistas, dívida públicas, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

ARTIGO 12 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2013 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ ÚNICO - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações.

III - Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais se houver, em audiências públicas, perante a Câmara de Vereadores.

IV – Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do T. C. E., serão amplamente divulgados e ficará a disposição da comunidade.

V - O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a L.O.M.

CAPITULO III DO ORÇAMENTO GERAL

ARTIGO 13 - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

ARTIGO 14 - As despesas com Pessoal e encargos dos Poderes Executivos e Legislativos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, as disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal e no artigo 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

ARTIGO 15 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo V e VI que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

§ ÚNICO - Para cumprimento ao disposto no Artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, integram esta Lei, os anexos de Metas Fiscais e o anexo de Riscos Fiscais.

ARTIGO 16 – A destinação de recursos orçamentários do Município, às entidades privadas e sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerá de lei específica, devendo ser observado ainda ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na legislação específica da área de atuação.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, apresentar declaração de funcionamento regular e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A concessão de Auxílios, Subvenções e Contribuições, a que se refere este artigo, concedidos nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei 4320/64, independe da formalização de convênio, contrato, acordo, ajustes e congêneres.

ARTIGO 17 – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C. nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

ARTIGO 18 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de lei orçamentária;
- III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

§ ÚNICO – A câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

ARTIGO 19 - Integrarão à lei orçamentária anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

ARTIGO 20 – É vedada à inclusão na Lei Orçamentária de recursos do município para custeio de despesas de competência de outras esferas de Governo, salvo as autorizadas em Lei, Convênios, acordos, ajuste ou congêneres.



ARTIGO 21 - A Lei Orçamentária deverá considerar na estimativa da receita, a renúncia de receita para atender a Lei Municipal nº 30/94, nº 40/99, nº 09/2000 e nº 13/2000.

ARTIGO 22 – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem defasados na ocasião da Elaboração da Proposta Orçamentária, serão reajustados os valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

ARTIGO 23 - O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 24 -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 06 de Agosto de 2014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES MORAIS TURELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 090/2014

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 60, de 6 de março de 2014, e dá outras providências.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei Municipal nº 60, de 6 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A remuneração dos servidores do Poder Legislativo fica reajustada em 10,00% (dez por cento) retroativa a 1º de janeiro de 2014.

§1º - A revisão geral constante no caput deste artigo se estende aos servidores ocupantes de cargos permanentes, e em comissão do Poder Legislativo Municipal.

§2º - O presente reajuste é dado a título de revisão geral anual, como cumprimento do inciso X, do Artigo 37 da Constituição Federal”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura do Município de Angatuba, 14 de agosto de 2014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

LEI Nº. 091/2014

“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para desafetar área pública e dá outras providências.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica desafetada da categoria dos bens de uso comum do povo e integrada na categoria dos bens dominicais do Município de Angatuba, a seguinte área:

I- Um terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, na Rua José Franco de Araújo, contendo a área de 3.626,02 metros quadrados, imóvel esse descrito e caracterizado na matrícula nº 11.708 do CRI de Angatuba e cadastrado na Prefeitura sob nº 01.01.073.0700.001.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 29 de agosto de 2014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

LEI Nº 092/2014

“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para permutar imóveis e dá outras providências.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em atendimento as disposições no artigo 105 da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a permuta de imóveis da propriedade da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, constituído dos seguintes lotes:

-um lote de terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, na Rua Nove, constituído do Lote nº 11, da Quadra “R”, do loteamento denominado “Vila Ribeiro”, contendo a área de 373,00 metros quadrados, descrito e caracterizado na matrícula nº 3.612 do CRI de Angatuba, lançado na Prefeitura Municipal local sob o cadastro nº 01.01.256.0329.001;

-um terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Angatuba,



Estado de São Paulo, na Rua Oito, constituído do Lote nº 01, da Quadra "R", do loteamento denominado "Vila Ribeiro", contendo a área de 373,00 metros quadrados, descrito e caracterizado na matrícula nº 2.988 do CRI de Angatuba, lançado na Prefeitura Municipal local sob o cadastro nº 01.01.256.0367.001.

Artigo 2º - Os bens mencionados no artigo 1º desta Lei, serão permutados com os imóveis de propriedade de Maria Ondina Nunes Ribeiro, constituído pelos seguintes lotes:

-um lote de terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, na Rua Ida Nery Climeni, constituído do Lote nº 16, da Quadra "B", do loteamento denominado "Vila Ribeiro", contendo a área de 300,00 metros quadrados, descrito e caracterizado na matrícula nº 11.948 do CRI de Angatuba, lançado na Prefeitura Municipal local sob o cadastro nº 01.01.234.0315.001;

-um lote de terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, na Rua Bom Sucesso, constituído do Lote nº 03, da Quadra "B", do loteamento denominado "Vila Ribeiro", contendo a área de 300,00 metros quadrados, descrito e caracterizado na matrícula nº 11.946 do CRI de Angatuba, lançado na Prefeitura Municipal local sob o cadastro nº 01.01.234.0020.001;

-um lote de terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, na Rua Ida Nery Climeni, constituído do Lote nº 15, da Quadra "B", do loteamento denominado "Vila Ribeiro", contendo a área de 300,00 metros quadrados, descrito e caracterizado na matrícula nº 11.947 do CRI de Angatuba, com cadastrado nº 01.01.234.0325.001.

Artigo 3º - Os bens foram objeto de avaliação, cujo laudo fica fazendo parte integrante deste.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da referida permuta, tais como, escrituras, registros, dentre outras, serão suportadas pela Municipalidade, por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 29 de agosto de 2014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

LEI Nº 093/2014

"Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para permutar imóveis e dá outras providências."

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em atendimento as disposições no artigo 105 da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a permuta de imóveis da propriedade da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, constituído dos seguintes lotes:

-um lote de terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de

Angatuba, Estado de São Paulo, na rua das Rosas, contendo a área de 313,35 metros quadrados, descrito e caracterizado na matrícula nº 12.231 do CRI de Angatuba, lançado na Prefeitura Municipal local sob o cadastro nº 01.01.133.0400.001;

-um lote de terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, na rua das Rosas, contendo a área de 313,35 metros quadrados, descrito e caracterizado na matrícula nº 12.232 do CRI de Angatuba, lançado na Prefeitura Municipal local sob o cadastro nº 01.01.133.0390.001;

-um lote de terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, na rua das Rosas, contendo a área de 313,35 metros quadrados, descrito e caracterizado na matrícula nº 12.233 do CRI de Angatuba, lançado na Prefeitura Municipal local sob o cadastro nº 01.01.133.0380.001.

Artigo 2º - Os bens mencionados no artigo 1º desta Lei, serão permutados com o imóvel de propriedade do Espólio de Helena Rodrigues Nery, constituído pelo seguinte lote:

-um lote de terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, na rua Major Pereira de Moraes, contendo a área de 980,00 metros quadrados, descrito e caracterizado na matrícula 7.002 do CRI de Angatuba, lançado na Prefeitura Municipal local sob o cadastro nº 01.01.072.0307.001.

Artigo 3º - Os bens foram objeto de avaliação, cujo laudo fica fazendo parte integrante deste.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da referida permuta, tais como, escrituras, registros, dentre outras, serão suportadas pela Municipalidade, por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 29 de agosto de 2014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

LEI Nº 094/2014

"Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para permutar imóveis e dá outras providências."

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em atendimento as disposições no artigo 105 da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a permuta de imóveis da propriedade da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, constituído dos seguintes lotes:

-um lote de terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de



Angatuba, Estado de São Paulo, na rua das Orquídeas, contendo a área de 279,20 metros quadrados, descrito e caracterizado na matrícula nº 12.235 do CRI de Angatuba, lançado na Prefeitura Municipal local sob o cadastro nº 01.01.133.0312.001;

-um lote de terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, na rua das Orquídeas, contendo a área de 279,20 metros quadrados, descrito e caracterizado na matrícula nº 12.236 do CRI de Angatuba, lançado na Prefeitura Municipal local sob o cadastro nº 01.01.133.0302.001.

Artigo 2º - Os bens mencionados no artigo 1º desta Lei, serão permutados com o imóvel de propriedade de Ivan Aparecido Ferreira, constituído pelo seguinte lote:

-um lote de terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, no bairro dos Coqueiros, contendo a área de 556,62 metros quadrados, o qual se encontra dentro de uma área de 4.682,89 m², pertencente a matrícula nº 6.907 do CRI de Angatuba.

Artigo 3º - Os bens foram objeto de avaliação, cujo laudo fica fazendo parte integrante deste.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da referida permuta, tais como, escrituras, registros, dentre outras, serão suportadas pela Municipalidade, por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 29 de agosto de 2014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

LEI Nº 095/2014

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, MEDIANTE DOAÇÃO COM ENCARGOS, O IMÓVEL QUE ESPECÍFICA e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica autorizado o Executivo Municipal a receber, mediante doação com encargos, do Espólio de Helena Rodrigues Nery, uma área de 2.017,66 metros quadrados, bairro dos Coqueiros, Angatuba-SP, nos termos do croqui que passa a fazer parte integrante desta Lei, datado de 18 de agosto de 2014, firmado pelo Engenheiro Civil Henrique José Alciati Crea nº 0600 88.102-3.

Artigo 2º) O imóvel doado está dentro de uma área maior, descrita e caracterizada na Matrícula nº 6.907, do C.R.I. de Angatuba.

Artigo 3º) A doação prevista no artigo 1º trará ao Município os seguintes encargos:

I- A adoção das providências necessárias à regularização documental imobiliária, arcando com as despesas a elas inerentes;

II- Elaboração de projeto de desmembramento e abertura das áreas necessárias para prolongamento das vias públicas na área doada, ligando com as vias existentes mais próximas;

III- A realização de infraestrutura do local doado.

Artigo 4º) A execução das obras de infraestrutura nas vias projetadas, ocorrerão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 29 de agosto de 2014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE CONTRATOS AGOSTO/2014

Nº 138 REFERENTE: PROCESSO Nº 084/2014
MOD.: Pregão Presencial nº 021/2014
CONTRATADO: Tapajós Bauru Caminhões e Serviços Ltda.
OBJETO: Aquisição de micro ônibus marca Marcopolo modelo Volare V9
VALOR: R\$ 230.000,00
DATA DA ABERTURA: 11/08/2014
DATA DO ENCERRAMENTO: 40 dias a contar da assinatura

Nº 139 REFERENTE: PROCESSO Nº 087/2014
MOD.: Pregão nº 023/2014
CONTRATADO: Nilton César Correa ME
OBJETO: Fornecimento de pão
VALOR: R\$ 7,40 para pão francês e R\$ 8,60 para pão temperado totalizando R\$ 466.624,40
DATA DA ABERTURA: 20/08/2014
DATA DO ENCERRAMENTO: 19/08/2014

Angatuba, 29 de agosto de 2014.

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Secretária Municipal de Administração



**RELAÇÃO DE CONTRATOS ADITADOS
AGOSTO/2014**

CONTRATO Nº 081/2013
PROCESSO Nº 038/2013
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 017/2013
CONTRATADO: Adinaldo de Jesus Rodrigues
OBJETO: Serviços de Transporte para hortifruti
ADITAMENTO: Aditamento de prazo em mais 5 meses; reajuste do km rodado de R\$ 1,98 para R\$ 2,12; aditado em 8,34% passando a ser de 18.750 km
DATA: 01/08/2014

CONTRATO Nº 113/2013
PROCESSO Nº 064/2013
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 006/2013
CONTRATADO: Sandra M. C. de Lima Alves ME
OBJETO: Construção de 37 poços de visita em concreto e 25 poços de inspeção.
ADITAMENTO: Aditamento de prazo em mais 03 (três) meses.
DATA: 07/08/2014

CONTRATO Nº
MODALIDADE:
CONTRATADO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
OBJETO: Serviços e venda de produtos
ADITAMENTO: Aditamento do prazo
DATA: 09/08/2014

CONTRATO Nº 126/2013
PROCESSO Nº 076/2013
MODALIDADE: T. de Preços nº 008/2013
CONTRATADO: Materiais para Construção Silva & Moura Ltda.-EPP
OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS.
ADITAMENTO: Aditamento de prazo em mais 04 (quatro) meses.
DATA: 11/08/2014

CONTRATO Nº 019/2014
PROCESSO Nº 081/2013
MODALIDADE: T. de Preços nº 009/2013
CONTRATADO: Materiais para Construção Silva & Moura Ltda.-EPP
OBJETO: Construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS
ADITAMENTO: De prazo em mais 06 (seis) meses
DATA: 22/08/2014

Angatuba, 29 de agosto de 2014.

**JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Secretária Municipal de Administração**



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Plenário Deputado Ulysses Guimarães
ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2014

CONVITE Nº 01/2014

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Angatuba.

CONTRATADA: SUPERMERCADO SP 2 LTDA

CNPJ: 12.828.145/0001-64

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 171015730110

ENDEREÇO: AV. JOÃO TAZZIOLI, Nº 1184 – CENTRO – ANGATUBA-SP

CEP: 18240-000

TELEFONE: (15) 3355-0450 / 3255-1694

Assunto: Aquisição de Cestas Básicas aos Servidores da Câmara Municipal de Angatuba

Valor Mensal (unidade de cesta básica): R\$ 150,79 (cento e cinquenta reais e setenta e nove centavos)

Vigência: 12 (doze) meses



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2014 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

R\$ Centavos

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago/2014	Jan a Ago/2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAM) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. Previd. entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REC PREV RPPS INTRA-ORÇAMENTÁRIA (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec Correntes Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Serv Ativo Ci	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Serv Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Prev para Cobert Déficit At	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Prev em Reg Déb e Parcelame	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec Capital Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. P/ COBERTURA DÉFICIT ATUARIAL RPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. P/ COBERTURA DÉFICIT FINANCEIRO R	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago/2014	Jan a Ago/2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAM) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comp. Previd. de Pensões entre RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comp. Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP PREV RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SMARapd Informática Ltda



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2014 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

R\$ Centavos

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago/2014	Jan a Ago/2013
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	Jul/2014		PERÍODO DE REFERÊNCIA		
			2014	2013	
Caixa		0,00		0,00	0,00
Bancos Conta Movimento		0,00		0,00	0,00
Investimentos		0,00		0,00	0,00



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2014 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo VII

R\$ Centavos

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Ago/2014	Jan a Ago/2013
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	54.504.000,00	10.232.620,78	40.856.973,29	35.040.504,72
Receita Tributária	3.400.000,00	649.084,74	2.462.110,72	2.298.717,75
IPTU	1.300.000,00	155.351,12	720.768,00	959.930,95
ISS	700.000,00	314.175,03	1.067.299,77	710.824,24
ITBI	500.000,00	85.388,12	313.616,64	272.616,35
IRRF	450.000,00	63.872,18	213.898,21	217.918,54
Outras Receitas Tributárias	450.000,00	30.298,29	146.528,10	137.427,67
Receita de Contribuições	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	24.000,00	3.110,20	11.414,46	13.646,75
Receita Patrimonial	200.000,00	104.990,13	225.522,94	128.321,90
(-) Aplicações Financeiras	-176.000,00	-101.879,93	-214.108,48	-114.675,15
Transferências Correntes	49.870.000,00	8.686.402,35	35.262.455,60	31.468.609,19
Cota-Parte FPM	9.600.000,00	1.463.075,23	6.902.880,59	6.369.640,84
Cota-Parte ICMS	15.200.000,00	3.098.096,91	10.958.906,93	10.839.106,32
Convênios	974.000,00	446.376,73	2.514.476,73	643.183,63
Outras Transferências Correntes	24.096.000,00	3.678.853,48	14.886.191,35	13.616.678,40
Demais Receitas Correntes	1.200.000,00	894.023,49	3.120.992,51	1.259.531,03
Dívida Ativa	390.000,00	68.224,95	313.588,65	265.505,61
Diversas Receitas Correntes	810.000,00	825.798,54	2.807.403,86	994.025,42
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.320.000,00	1.049.142,74	3.242.963,31	1.346.766,78
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	10.000,00	196.571,74	196.571,74	0,00
Transferências de Capital	3.300.000,00	852.571,00	3.046.391,57	1.346.741,78
Convênios	920.000,00	852.571,00	3.046.391,57	1.011.173,78
Outras Transferências de Capital	2.380.000,00	0,00	0,00	335.568,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00	0,00	0,00	25,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CAPITAL (VI) = (II - III - IV -	3.310.000,00	852.571,00	3.046.391,57	1.346.766,78
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	57.814.000,00	11.085.191,78	43.903.364,86	36.387.271,50
DESPEAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPEAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Ago/2014	Jan a Ago/2013
DESPEAS CORRENTES (VIII)	61.480.000,00	8.667.556,83	34.548.827,54	32.311.976,22
Pessoal e Encargos Sociais	22.053.500,00	2.698.681,83	14.969.731,54	14.582.958,75
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	39.426.500,00	5.968.875,00	19.579.096,00	17.729.017,47
DESPEAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	61.480.000,00	8.667.556,83	34.548.827,54	32.311.976,22
DESPEAS DE CAPITAL (XI)	18.962.950,50	1.930.868,10	4.219.678,57	2.527.965,57
Investimentos	18.562.950,50	1.873.649,60	3.844.440,66	2.396.193,78
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integral	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	400.000,00	57.218,50	375.237,91	131.771,79
DESP. PRIMÁRIAS CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII -	18.562.950,50	1.873.649,60	3.844.440,66	2.396.193,78
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	290.000,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	80.332.950,50	10.541.206,43	38.393.268,20	34.708.170,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX = VII - XVIII)	-22.518.950,50	543.985,35	5.510.096,66	1.679.101,50
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			0,00	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR		
META RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ EXERC. DE REFERÊNCI.		0,00		

Fonte: SMARapd Informática Ltda



MUNICÍPIO DE ANGATUBA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2014 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo VI

R\$ Centavos

ESPECIFICAÇÃO	REGIME PREVIDENCIÁRIO		
	SALDO		
	Em 31 Dez 2013 (a)	Em 30 Jun 2014 (b)	Em 31 Ago 2014 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.776.651,47	2.776.651,47	2.478.639,33
DEDUÇÕES (II)	1.761.533,72	5.570.911,61	4.353.472,47
Ativo Disponível	1.761.533,72	7.217.544,65	6.598.147,34
Haveres Financeiros	0,00	-1.646.633,04	-2.244.674,87
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados/Liquidados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.015.117,75	-2.794.260,14	-1.874.833,14
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI = III + IV - V)	1.015.117,75	-2.794.260,14	-1.874.833,14

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Ago/2014 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	919.427,00	-2.889.950,89

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ EXERCÍCIO REFERÊNCIA	0,00

ESPECIFICAÇÃO	REGIME PREVIDENCIÁRIO		
	SALDO		
	Em 31 Dez 2013 (a)	Em 30 Jun 2014 (b)	Em 31 Ago 2014 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVID. (IX) = (VII - V)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI = IX - X)			

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Ago/2014 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ EXERCÍCIO REFERÊNCIA	0,00



MUNICÍPIO DE ANGATUBA - EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2014 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo IX (LRF, Art. 53, Inciso V)

R\$ Centavos

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dez de 2013				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dez de 2013			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	545.760,86	0,00	545.760,86	0,00	0,00	19.140,00	0,00	19.140,00	0,00
EXECUTIVO	0,00	545.760,86	0,00	545.760,86	0,00	0,00	19.140,00	0,00	19.140,00	0,00
Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	79.036,22	0,00	79.036,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação e Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.140,00	0,00	19.140,00	0,00
Saneamento e Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	1.300,00	0,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbanismo e Transporte	0,00	465.424,64	0,00	465.424,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SMARapd Informática Ltda



MUNICÍPIO DE ANGATUBA - EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2014 / QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Centavos

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	<últimos 12 meses>	
	LIQUIDADAS (A)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	23.617.077,57	0,00
Pessoal Ativo	18.189.397,49	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	44.692,31	0,00
Salário Família	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal	0,00	0,00
Encargos Sociais	5.382.987,77	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do Art.19 da LRF) (I)	911.533,98	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demis	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	910.447,63	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	1.086,35	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculado	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	22.705.543,59	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		22.705.543,59
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		62.375.941,06
% DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL (VI) = (IV / V) * 100 =		36,40
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 54,00%		33.683.008,17
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,30%		31.998.857,76
FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL (inciso X, art. 37 da CF)		0,00
% da FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL sobre a RCL (V)		0,00
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF - 36,40% = (IV) - (V)		0,00
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - 10%		0,00

Fonte: SMARapd Informática Ltda

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2014 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO XVI (ADCT, art. 77)

R\$ Centavos

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago/2014 (b)	% (b / a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONST	36.175.000,00	36.175.000,00	26.694.627,58	73,79
Impostos	2.950.000,00	2.950.000,00	2.315.582,62	78,49
IPTU	1.300.000,00	1.300.000,00	720.768,00	55,44
ISS	700.000,00	700.000,00	1.067.299,77	152,47
ITBI	500.000,00	500.000,00	313.616,64	62,72
IRRF	450.000,00	450.000,00	213.898,21	47,53
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos I	90.000,00	90.000,00	3.864,35	4,29
Dívida Ativa dos Impostos	320.000,00	320.000,00	270.103,11	84,41
Multas, Juros de Mora, Atualiz Monet e Outros	45.000,00	45.000,00	46.169,86	102,60
Receitas de Transferências Constitucionais e	32.770.000,00	32.770.000,00	24.058.907,64	73,42
Da União	12.170.000,00	12.170.000,00	8.745.188,59	71,86
Cota-Parte FPM	12.000.000,00	12.000.000,00	8.628.598,00	71,90
Cota-Parte ITR	70.000,00	70.000,00	57.663,48	82,38
Transferência Financeira LC. 87/96	100.000,00	100.000,00	58.927,11	58,93
Do Estado	20.600.000,00	20.600.000,00	15.313.719,05	74,34
Cota-Parte do ICMS	19.000.000,00	19.000.000,00	13.549.765,90	71,31
Cota-Parte do IPI s/ Exportação	100.000,00	100.000,00	105.511,53	105,51
Cota-Parte do IPVA	1.500.000,00	1.500.000,00	1.658.441,62	110,56
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚ	7.110.000,00	7.110.000,00	3.143.539,12	44,21
Da União para o Município	7.070.000,00	7.070.000,00	2.826.387,35	39,98
Do Estado para o Município	40.000,00	40.000,00	317.151,77	792,88
Demais Municípios para o Município	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	20.889.000,00	20.889.000,00	19.054.231,30	91,22
(-) DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	6.594.000,00	6.594.000,00	4.806.362,21	72,89
TOTAL	57.580.000,00	57.580.000,00	44.086.035,79	76,56

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Jan a Ago/2014 (d)	% (d / c)
DESPESAS CORRENTES	13.250.000,00	16.625.000,00	10.157.905,85	61,10
Pessoal e Encargos Sociais	3.019.000,00	3.339.000,00	2.252.537,21	67,46
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.231.000,00	13.286.000,00	7.905.368,64	59,50
DESPESAS DE CAPITAL	1.000.000,00	2.200.300,00	693.705,41	31,53
Investimentos	1.000.000,00	2.200.300,00	693.705,41	31,53
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	14.250.000,00	18.825.300,00	10.851.611,26	57,64

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Jan a Ago/2014 (e)	% (e / desp saúde)
DESPESAS COM SAÚDE	14.250.000,00	18.825.300,00	10.851.611,26	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINA	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferências do Sistema Único d	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISP. FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (V)	14.250.000,00	18.825.300,00	10.851.611,26	100,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em exercícios anteriores	Cancelados em 2014 (VI)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	12.278,74	0,00

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL < 15% >² [(V - VI) / I] 40,65%

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Jan a Ago/2014 (i)	% (i / total i)
Atenção Básica	7.000.000,00	11.575.300,00	6.085.144,58	56,08
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.250.000,00	7.250.000,00	4.766.466,68	43,92
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.250.000,00	18.825.300,00	10.851.611,26	100,00

Fonte: SMARapd Informática Ltda

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

² Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.